

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI N° 4.784, DE 2005

Dispõe sobre a proibição da venda de soda cáustica em supermercados e similares.

**Autor:** Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

**Relator:** Deputado Jofran Frejat

### I - RELATÓRIO

A proposição estabelece a proibição da venda de soda cáustica, na forma de hidróxido de sódio ou carbonato de sódio, em supermercados e estabelecimentos similares.

Destina à autoridade competente de vigilância sanitária o papel de fiscalizar e fazer cumprir a proibição prevista na lei, e o de aplicar penalidades aos infratores, que vão desde a advertência até a interdição do estabelecimento.

Em sua justificativa, destaca a importância de se controlar o comércio de soda cáustica como meio eficaz de se reduzir os graves acidentes de intoxicação por ingestão desse produto.

O Projeto de Lei foi aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio com emendas:

C26C901F00

A Emenda nº 1, que dá nova redação ao Art. 2º, proíbe a venda a granel de soda cáustica diretamente ao consumidor.

A Emenda nº 2, que insere o Art. 3º, autoriza a venda de soda cáustica a consumidores exclusivamente pelos estabelecimentos autorizados pela vigilância sanitária.

A Emenda nº 3, que insere o parágrafo único ao Art. 3º, determina que o peso máximo do recipiente que contém soda cáustica para venda direta ao consumidor será de 300 gramas.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

A matéria está sujeita ao poder conclusivo da Comissão, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A iniciativa do ilustre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame merece ser louvada, por sua preocupação em reduzir os riscos de intoxicação pela ingestão de soda cáustica.

O Projeto de Lei sob apreciação estabelece a proibição do comércio de soda cáustica pelos supermercados e estabelecimentos similares, mantendo a permissão, portanto, para os outros pontos especializados.

A iniciativa tem fortes justificativas. As crianças são as maiores vítimas e o quadro de intoxicação, especialmente com a soda cáustica na forma sólida, é grave e dramático.

Confirma esse perfil, o estudo apresentado na Faculdade de Farmácia da Universidade de Goiás, que analisou casos de intoxicação de crianças e adultos, atendidos no serviço de Endoscopia Digestiva e Respiratória

do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Goiás, por ingestão de soda cáustica, e estabeleceu as relações com os fatores de risco ligados às condições de comercialização dos produtos, de 1994 a 2003, em Goiânia.

Os resultados mostram que as ocorrências de intoxicação foram mais freqüentes em crianças de 0-5 anos (78,28%), e predominaram os episódios em residências (89,58%); o meio mais comum foi pela via oral (82,30%); e 83% tiveram causa accidental. O mais grave, 12,5% foram relacionados a suicídio.

O estudo identificou como fatores de risco mais relacionados às ocorrências de intoxicações a falta de segurança das embalagens, as recomendações pouco eficazes, as condições inadequadas de utilização, e a comercialização em volumes de 500 g/ml ou mais,.

Essas são as características do quadro de intoxicação por soda cáustica. Assim, as regras para disciplinar o consumo devem procurar reduzir esses fatores de risco.

No caso, a proposição restringe a comercialização apenas para os supermercados, permitindo, assim, que outros estabelecimentos possam vender qualquer quantidade para o consumidor, o que não retira por completo os riscos relacionados ao volume das embalagens.

Ademais, estender a proibição para todos os pontos de venda seria uma medida extrema e drástica, em razão de a soda cáustica ter sua utilidade e, em especial, porque provocaria, desnecessariamente, sérios prejuízos econômicos para os setores envolvidos na sua produção e comercialização.

A busca de uma alternativa mais equilibrada e mais segura mostra-se como o melhor caminho, por proteger o consumidor sem impedir o uso criterioso do produto.

Essa visão orientou o posicionamento do Deputado Bernardo Ariston, Relator, em sua Complementação de Voto, em que defende a aprovação do Projeto de Lei com três emendas. Sua posição foi acatada, por

unanimidade, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Assim, ficou estabelecido, como regra geral, que a proibição da venda a granel da soda cáustica diretamente aos consumidores não se restringiria aos supermercados, passando a ser universal.

Essa comercialização direta ao consumidor, todavia, seria permitida apenas em estabelecimentos que fossem devidamente autorizados pela autoridade sanitária – situação que já os colocaria sobre a fiscalização direta dos órgãos de vigilância -, desde que o peso máximo do recipiente com soda cáustica seja de 300 gramas.

Essas inovações aprovadas pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, associadas às regras já adotadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sobre os cuidados necessários na utilização e na armazenagem da soda cáustica, poderão contribuir de maneira relevante para a redução das intoxicações pela ingestão do produto.

Pelo exposto e diante da relevância da matéria, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei nº 4.784, de 2005, com as Emendas aprovadas pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio,

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado Jofran Frejat  
Relator

ArquivoTempV.doc

C26C901F00

